PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000062362

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019894-74.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AGINEW ELETRÔNICA LTDA ME, é agravado PROTESTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MENDES GOMES (Presidente sem voto), MELO BUENO E JOSÉ MALERBI.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2014.

Clóvis Castelo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS CASTELO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2019894-74.2013.8.26.0000 e o código 655335.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2019894-74.2013.8.26.0000

COMARCA : SÃO PAULO – 44ª VARA CÍVEL CENTRAL

AGRAVANTE : AGINEW ELETRÔNICA LTDA. ME

AGRAVADO : PROTESTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: MAYARA APARECIDA GARCIA; GUILHERME ACACIO MOREIRA DOS SANTOS; AGITECNICA ELETRONICA LTDA. ME

Ementa:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA INTERNET - LIMINAR DEFERIDA – SUSPENSÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS – POSSIBILIDADE. Presentes os pressupostos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", possível a concessão de liminar em ação civil pública para suspender os sítios eletrônicos da rede onde são realizadas vendas "on line" de produtos diversos, bem como o bloqueio de bens dos réus, visando a proteção da coletividade consumidora.

V O T O Nº 25465

Relatório.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 20/21) que, em ação civil pública movida pela Proteste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor em face da agravante, deferiu a liminar para a suspensão dos sítios eletrônicos da rede até o julgamento final da lide, bem como o bloqueio de bens pertencentes aos réus até o limite de R$300.000,00.

Pretende a agravante a modificação da decisão sustentando que a retirada dos seus sítios eletrônicos do ar irá acarretar inúmeros prejuízos porque os consumidores não terão mais como adquirir os

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS CASTELO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2019894-74.2013.8.26.0000 e o código 655335.

produtos e manter contato com a empresa. Não há base legal para a acusação de fraude porque é uma empresa que atua no segmento de *e-commerce*, realizando vendas em todo o território, por isso não há como não receber processos administrativos dos Procon's e reclamações.

Recurso processado no efeito devolutivo (fls. 207/208). Contraminuta (fls. 211/216).

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo improvimento do recurso (fls. 244/245).

Fundamentos.

Não merece prosperar o recurso.

Trata-se de ação civil pública promovida pela Proteste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor em face de Agitecnica Eletronica Ltda Me, Mayara Aparecida Garcia e Guilherme Acacio Moreira dos Santos, no interesse da coletividade de consumidores, sob a alegação de práticas comerciais abusivas e fraudulentas da ré, que sendo detentora dos domínios da *internet* de lojas virtuais, oferece produtos, recebe o pagamento, mas não os entrega e não disponibiliza canais de atendimento para contato (fls. 35/60).

Seria temerário o processamento da ação civil pública sem a liminar pleiteada, ficando a coletividade de consumidores sujeita a prejuízos irreparáveis, porque há demonstração nos autos que inúmeros consumidores adquiriram produtos através dos *sites* eletrônicos da agravante e não os receberam e que o telefone de contato colocado à disposição não

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS CASTELO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2019894-74.2013.8.26.0000 e o código 655335.

atende e o *site* não possibilita qualquer contato.

Assim, presentes os pressupostos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, possível a concessão de liminar em ação civil pública para suspender os sítios eletrônicos da rede onde são realizadas vendas “on line” de produtos diversos, bem como o bloqueio de bens pertencentes aos réus, visando a proteção da coletividade consumidora.

Dispositivo.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

DES. CLÓVIS CASTELO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS CASTELO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2019894-74.2013.8.26.0000 e o código 655335.